

Ajuste Direto

N.º 0124 - DGCP - 2021

**Aquisição de Serviços de Consultoria para a Implementação do Projeto SAMA POCI-05-5762-FSE-
000339- Mapa do Comércio, Serviços e Restauração para a Direção-Geral das Atividades
Económicas**

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de suporte técnicos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação do Projeto SAMA POCI-05-5762-FSE-000339 – Mapa do Comércio, Serviços e Restauração.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária, serão prestados nas instalações da Direção-Geral das Atividades Económicas, sitas na Avenida Visconde Valmor, 72, 1069-041 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ter início no dia seguinte à data de assinatura do contrato, que vigorará pelo prazo máximo de 9 (nove) meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base do procedimento (entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento pré-contratual) é fixado em 19.750,00 € (dezanove mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e respetivo anexo A, que faz parte integrante do mesmo, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto na proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.
2. A faturação deverá ser emitida da seguinte forma:
 - 80%, no prazo de 3 (três) dias, após a assinatura do contrato; e
 - 20% após a conclusão dos serviços.

3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.
4. Desde que devidamente emitida, a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A fatura será emitida em nome da DGAE|GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do presente contrato, e remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.ª

Especificações técnicas da prestação de serviços

A presente prestação de serviços, objeto do procedimento, deve cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas constantes do anexo A do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a entidade adjudicatária a obrigação de proceder à prestação dos serviços de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços.

3. A presente prestação dos serviços objeto do procedimento serão desenvolvidos em estreita colaboração com a Direção-Geral das Atividades Económicas.

4. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no anexo A do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

- a) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- b) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Direção-Geral das Atividades Económicas.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.
- 2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- 3. Monitorizar a aquisição dos serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.ª

Dados pessoais

- 1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção-Geral das Atividades Económicas.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Arquiteta Clotilde Cavaco, como gestora do contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
2. A gestora do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções a gestora do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Dever do Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do fornecimento dos bens e serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO A

Especificações Técnicas

Aquisição de serviços de suporte técnicos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação do Projeto SAMA POCI-05-5762-FSE-000339 – Mapa do Comércio, Serviços e Restauração

Este caderno de encargos refere-se à de aquisição de serviços técnicos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação, referentes à 1.ª atividade aprovada para operacionalização do Mapa CSR e da ferramenta tecnológica que o suporta.

É obrigação do adjudicatário que, no cumprimento dos serviços técnicos diretos de acompanhamento especializado, garanta a correta implementação de uma base de dados georreferenciada, disponível online, com informação sobre os estabelecimentos comerciais e de serviços existentes no território nacional, integrada com o Balcão do Empreendedor, denominada Mapa do Comércio, Serviços e Restauração, de acordo com o Estudo que consubstanciou a [Medida #200 do Simplex + 2017](#) e prevista na [Medida #8 do Simplex + 2020](#). Estes serviços serão de acompanhamento da implementação da solução tecnológica para o Mapa CSR, bem como de mediação da relação entre o Ministério da Economia e da Transição Digital e as empresas tecnológicas a quem forem adjudicadas as outras atividades aprovadas.

É imprescindível que o adjudicatário disponha de conhecimentos próprios, adquiridos na implementação e coordenação de projetos anteriores, quer da ferramenta tecnológica que irá suportar o Mapa de Comércio, Serviços e Restauração, assim como da caracterização de todas as fontes de informação e a forma como poderá ser cruzada esta informação, relevantes para a caracterização do universo em causa, que se encontram dispersas pela AP, por forma a criar uma base de dados com informação fidedigna, sólida e atualizada, georreferenciada, disponível *online*, com informação sobre os estabelecimentos comerciais, de serviços e restauração existentes no território nacional.

Deverá garantir a correta correlação e integração dos dados disponíveis, junto da Administração Pública, nomeadamente:

- a) Autoridade Tributária (AT);
 - i. Acesso à informação associada a pessoas singulares;
 - ii. Acesso à informação de Cessação de atividade.

- b) Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE):
 - i. Cadastro Comercial.
- c) Imprensa Nacional – Casa da Moeda:
 - i. Base e estabelecimentos registado no Livro de Reclamações Eletrónico.
- d) Instituto Nacional de Estatística (INE):
 - i. Informação recolhida por intermédio de inquéritos.
- e) Instituto dos Registos e do Notariado (IRN);
 - i. Acesso à base de dados do registo comercial;
 - ii. Acesso à base de dados do registo nacional de pessoas coletivas.
- f) Informação Empresarial Simplificada (IES);
- g) Autoridade da Segurança Alimentar e Económica (ASAE):
 - i. Informação obtido através das fiscalizações realizadas.
- h) Câmaras Municipais.

QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Para a execução dos serviços previstos no presente procedimento, o prestador de serviços deverá possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

- Experiência em projetos que envolvam a definição metodológica, recolha de dados, tratamento de informação e apresentação de resultados;
- Experiência na condução de projetos realizados para organismos da Administração Pública.

EQUIPA DO PROJETO

A equipa que desenvolverá os serviços previstos neste caderno de encargos deverá ser constituída por 2 (dois) elementos com experiência comprovada e competências únicas na gestão de projetos com várias entidades da Administração Pública, bem como, domínio quer da ferramenta tecnológica que irá suportar o Mapa de Comércio, Serviços e Restauração, assim como a caracterização de todas as fontes de informação e a forma como poderá ser cruzada esta informação, relevantes para a caracterização do universo em causa, que se encontram dispersas pela AP, por forma a criar uma base de dados com informação fidedigna, sólida e atualizada, georreferenciada, disponível *online*, com informação sobre os estabelecimentos comerciais, de serviços e restauração existentes no território nacional.

1. A equipa de projeto deverá ser composta por 2 (dois) elementos com os seguintes perfis:
 - a) 1 (um) gestor de projeto sénior;
 - b) 1 (um) analista funcional júnior.
2. Todos os recursos humanos propostos devem ter mais de 5 anos de experiência, nos casos dos seniores, e de 2 anos no caso dos juniores. Para efeitos do número anterior, considera-se sénior um recurso com mais de 5 (cinco) anos de experiência e um júnior terá de ter mais de 2 (dois) anos de experiência na(s) ferramenta(s) usada(s) para a implementação dos serviços descritos.

DOCUMENTAÇÃO

O prestador de serviços entregará à DGAE, conforme faseamento dos trabalhos, no mínimo, a seguinte documentação em suporte digital:

- a) Cronograma do projeto;
- b) Relatório de detalhe com a proposta metodológica do projeto;
- c) Relatório preliminar com o sumário de conclusões do projeto;
- d) Relatório final de análise e notas metodológicas, com apresentação de propostas e recomendações.